



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.796, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA O ARTIGO 17-A À LEI Nº 797/2005, SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS AOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS EM ZONA RURAL, ALTERA OS ITENS II, IV E V DO ANEXO I, O ANEXO III E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 126 DA LEI Nº 546/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Renato Raupp Ribeiro**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** A Lei nº 797, de 10 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Artigo 17-A, conforme redação abaixo:

*“Art. 17-A. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder subsídios aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços, instalados ou que venham se instalar na Zona Rural do Município, bem como àqueles que ampliarem suas instalações em mais de 50% (cinquenta por cento) e que venham a gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISS.*

*§ 1º. O subsídio que trata o caput deste artigo será de 50% da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento.*

*§ 2º. O referido subsídio será concedido:*

*I - No ato de expedição da Licença de Localização, para novos contribuintes.*

*II - Por ocasião do lançamento anual da Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento, para contribuintes já inscritos.*

*§ 3º. Não será concedido incentivo dos referidos tributos para quem possuir débitos de anos anteriores.”*

**Art. 2º.** Dá nova redação aos **Itens II e IV do Anexo I** da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei nº 1.627, de 18 de Dezembro de 2013, como segue:

**“ANEXO I  
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
QUANTIDADE DE URT**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

I - ...

II - **TRABALHO PESSOAL:**

a) *Profissionais*

1) *Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados*.....9,0

2) *agenciamento, corretagem, representante, comissão e qualquer outro tipo de intermediação* .....6,0

3) *Profissional técnico de nível médio, inclusive técnico em contabilidade, despachante e demais* .....6,0

4) *Profissional em atividade eventual, por projetos realizados no Município*.....0,01/m<sup>2</sup>

5) *outros serviços não especificados*.....3,0

...

IV - **SERVIÇOS DE TÁXIS**

1) *Por veículo*

a) *Carros* .....6,0

b) *Kombi e vãs* .....6,0

c) *Microônibus e ônibus* .....6,0”

**Art. 3º.** Dá nova redação ao **Anexo III** da Lei 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Nº 1.627, de 18 de Dezembro de 2013, como segue:

**“ANEXO III**  
**DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>FAIXAS DE ÁREA EM M<sup>2</sup></b>	<b>VALORES EM URT</b>
a) <i>Não Edificado com localização em área urbana</i>	<i>até 300 m<sup>2</sup></i>	<i>0,5</i>
	<i>de 300,01 a 600 m<sup>2</sup></i>	<i>1,0</i>
	<i>de 600,01 a 1000 m<sup>2</sup></i>	<i>1,25</i>
	<i>de 1.000,01 a 5.000m<sup>2</sup></i>	<i>2,0</i>
	<i>acima de 5.000m<sup>2</sup></i>	<i>3,0</i>
b) <i>Edificado com localização em área urbana</i>	<i>Edificações de até 50 m<sup>2</sup></i>	<i>0,5</i>
	<i>de 50,01 a 100 m<sup>2</sup></i>	<i>1,0</i>
	<i>de 100,01 a 200 m<sup>2</sup></i>	<i>1,25</i>
	<i>de 200,01 a 350 m<sup>2</sup></i>	<i>1,5</i>
	<i>de 350,01 a 500 m<sup>2</sup></i>	<i>1,75</i>
<i>acima de 500 m<sup>2</sup></i>	<i>2,0</i>	
c) <i>Edificado com localização em área rural</i>	<i>Por unidade</i>	<i>0,5</i>

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

**Art. 4º.** Dá nova redação ao **Item V** do **Anexo I** da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, alterado pela Lei 1.289 de 30 de dezembro de 2010, como segue:

**“V - RECEITA BRUTA**

*\* Alíquotas ( %)*

<b>Serviço</b>	<b>Alíquota</b>
<i>a) Serviços dos itens descritos nos subitens: 3.04, 3.05, 7.04, 7.09, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02 e 20.03 da lista referida no Item I deste anexo</i>	<i>3,00% (três por cento)</i>
<i>b) Serviços dos itens descritos nos subitens: 7.02, 7.05, 7.10 e 11.02.</i>	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>c) Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (subitem 15.1 a 15.18)</i>	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>d) Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (subitem 21.01)</i>	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>e) Serviços de exploração de rodovia com pedágio (subitem 22.01)</i>	<i>5,00% (cinco por cento)</i>
<i>f) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade e não enquadrados em alíquota especificada neste Anexo</i>	<i>2,00% (dois por cento)</i>

*( \* ) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.”*

**Art. 5º.** O Artigo 126 da Lei nº 546, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**“Art. 126 - ...**

**Parágrafo Único** – *O prazo para a conclusão de qualquer procedimento fiscal, no âmbito do Município de Glorinha, não excederá a 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado.”*

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor:

I – Em relação aos Artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017;

II – Em relação aos Artigos 4º e 5º, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

---

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 22 de dezembro de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento